



PORTARIAS

PORTARIA 654/2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 13 de dezembro de 2022, do cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, lotado no gabinete do Vereador Luiz Eduardo Ribeiro de Sá (Dudu):

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 01

Pedro Henrique Venceslau da Silva Mota.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 12 de dezembro de 2022.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO

(Sérgio do Bom Preço)

Presidente

JUSTIFICATIVAS

JUSTIFICATIVA P/ CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

CONTRATADA: FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE UBERLÂNDIA - RTU

Vem à esta Procuradoria Jurídica, através do protocolo nº 5481, de 19/08/2022, solicitação de dispensa nº 018/2022, Processo nº 057/2022 de locação de torre e abrigo, no exercício de 2023, para retransmissão das programações da TV Câmara nos 04 canais digitais, 9.1 - Câmara Federal, 9.2 - Assembleia de Minas Gerais, 9.3 - Câmara de Uberlândia e 9.4 - Senado Federal. O sinal deverá sair da parabólica na avenida Ubiratan c/ Honório de Castro, (Plenário da Câmara Municipal) por intermédio de Sinal de Rádio Homologado. A retransmissão feita pela torre será de uso contínuo e permanente 24 horas por dia. A instalação dos equipamentos de propriedade da Câmara Municipal de Uberlândia será por conta da contratada. Bem como a manutenção da torre e abrigo.

Como consta da solicitação, é relevante fazer referência a Resolução nº 099, de 18 de novembro de 2013, que dispõe sobre a "Criação da TV Câmara Uberlândia, geradora de TV Digital em uso de Radiofrequência própria", em cumprimento ao disposto no ato nº 6.656, de 05 de novembro de 2013, do Ministério das Comunicações e Processo nº 53000.048597/08, da Câmara de Deputados.

A instituição da TV Câmara se deu com o objetivo de oferecer transparência as atividades do Poder Legislativo por meio da documentação e transmissão das sessões plenárias e reuniões das Comissões. Foi celebrado Acordo de Cooperação Técnica (nº 001/2012 - 2012/063.0), renovado em julho de 2017, (Acordo de Cooperação nº 2017/057.0), com vigência até 03 de julho de 2027. Este acordo possui objetivo de disponibilizar informações técnicas relacionadas à instalação de estação e utilização de equipamentos de

TVPD (Televisão Pública Digital) e de RTVPD (Retransmissão de Televisão Pública Digital).

A Câmara Municipal de Uberlândia, em atendimento ao acordo pactuado, adquiriu por intermédio do processo licitatório Pregão Presencial nº 033/2013, os equipamentos para o sistema de transmissão da TV Legislativa. (Cláusula quarta, item III, Acordo Cooperação Técnica nº 2017/057.0). Considerando que a TV Câmara Uberlândia é veiculada pela Torre de Transmissão de responsabilidade da Fundação Rádio e Televisão Educativa de Uberlândia no Canal Digital 45.3, bem como os equipamentos desta Casa de Leis encontram-se alocados no Abrigo da empresa mencionada.

Com fulcro no artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 que versa sobre a matéria de locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades da Administração Pública, desde que compatíveis os valores com o preço de mercado, no qual pedimos vênha:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Ainda prevê a lei 8.666/93, a empresa por se tratar de empresa estatutariamente de pesquisa permite que a contratação seja formalizada na modalidade "Dispensa de Licitação", conforme fundamento no art. 24 da Lei 8.666/93 que em seu inciso XIII:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Considerando ainda as exigências legais em relação as transmissões da TV Câmara, e que os equipamentos já se encontram instalados no abrigo da Contratada, e que para realizar a mudança de local da estação transmissora "Torre" temos que fazer um novo projeto técnico com as alterações de características técnicas necessárias, enviar a Câmara Federal para solicitação as alterações técnicas junto a Anatel.

Por todos os motivos acima expostos, entendemos, que há viabilidade para realização da contratação, atendo o interesse público.

Uberlândia, 12 de dezembro de 2022.

Wanderson Borges de Oliveira
Procuradoria Jurídica

DESPACHO DO PRESIDENTE

Diante dos motivos expostos na justificativa apresentada tanto pelo Diretor da TV Câmara, quanto pela Procuradoria Jurídica e ainda manifestação favorável do Ordenador de Despesas e por estar de acordo com as normas legais, AUTORIZO o processo de dispensa nº 018/2022, a ser firmada

com a FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE UBERLÂNDIA - RTU.

Uberlândia, 12 de dezembro de 2022.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO
Presidente

DESPACHO DO ORDENADOR

Por todos os motivos apresentados para a realização de nova dispensa n° 018/2022 firmado com a empresa FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE UBERLÂNDIA - RTU, descritos na Justificativa, conforme estabelece a Lei n° 8.666/93, considero AUTORIZADA a respectiva despesa.

Uberlândia, 12 de dezembro de 2022.

LEANDRO CASSIANO NEVES
1° Secretário-Ordenador de Despesa

JUSTIFICATIVA

ADITAMENTO N° 041/2022

CONTRATO INICIAL N°: 010/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
CONTRATADA: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

Vem à Procuradoria, solicitação de aditamento para prorrogação de prazo, ao contrato n° 010/2021 de prestação de serviços terceirizados para atender as necessidades da TV Câmara, firmado com a empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA oriundo do Pregão Eletrônico n° 040/2019.

Considerando o que o serviço é essencial para o funcionamento da TV Câmara, a qual tem a função de dar publicidade aos atos administrativos da presente casa legislativa, transmitindo as sessões, bem como trazendo informações relevantes a população quanto a política, educação, legislações e ações do poder executivo, dentro do município.

Considerando o previsto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 o qual atesta que as prestações de serviço de forma contínua podem ser prorrogadas, desde que limitada a sessenta meses: Art. 57.

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Considerando a previsão contratual que permite a prorrogação do contrato;

Considerando que, até o presente momento, todas as cláusulas vigentes do contrato estão sendo obedecidas a contento pela empresa;

Por todos os motivos acima expostos, entendemos, que há viabilidade para realização do aditamento e continuação da prestação de serviço pela contratada.

Uberlândia, 05 de dezembro de 2022.

Wanderson Borges de Oliveira
Procurador

DESPACHO DO PRESIDENTE

Diante dos motivos expostos na justificativa apresentada, por estar de acordo com as normas contratuais, AUTORIZO novo aditamento ao contrato n° 010/2020, firmado com a empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, deferindo a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, no período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Uberlândia, 09 de dezembro de 2022.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO
Presidente

DESPACHO DO ORDENADOR

Por todos os motivos apresentados para a realização de novo aditamento ao contrato firmado com a empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, descritos na Justificativa, conforme estabelece a Lei n° 8.666/93, considero AUTORIZADA a respectiva despesa.

Uberlândia, 09 de dezembro de 2022.

LEANDRO CASSIANO NEVES
1° Secretário-Ordenador de Despesa

EXTRATOS

EXTRATO DE CARTA-CONTRATO

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Contratado: FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE UBERLÂNDIA - RTU

Espécie: Carta-Contrato n° 006/2022.

Fundamento: O presente instrumento contratual decorre da Dispensa n° 018/2022, Processo n° 057/2022, atendendo o disposto na Portaria n.º 147 de 2021, bem como o Decreto n° 52.795 de 31/10/1963 alterado pelo Decreto n° 91.837 de 25/10/1985 da ANATEL; Certificado de Homologação n° 2900-10-0352 aprovado pela Resolução ANATEL n° 242 de 30/11/2000; modelo aprovado pela norma NBR 15.601 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n° 2017/057.0 com a Câmara dos Deputados e Termo de Convênio com a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais CNV/13/16, Portaria n° 009 de 01/02/2013 do Ministério das Comunicações e a Resolução n° 099, de 18 de novembro de 2013 da Câmara Municipal de Uberlândia, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e na solicitação de material/contratação de serviços com Protocolo de n° 6828 de 29 de setembro de 2021.

Objeto: Locação de Torre e Abrigo para retransmissão das programações da TV CÂMARA, objetivando o funcionamento da Estação de Radiodifusão, visando à transmissão da REDE LEGISLATIVA DE TV DIGITAL no município de Uberlândia, pelos sinais subcanalizados, 9.1 - TV Câmara Federal, 9.2 - TV Assembleia MG, 9.3 - TV Câmara Uberlândia, 9.4 - TV Senado Federal e 9.5 - Rádio Câmara, na forma de multiprogramação de televisão digital pelo canal físico 45D.

Prazo: A vigência da presente contratação terá início em 01/01/2023 e seu término em 31/12/2023.

Valores:

a) Valor Global: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

b) Valor Mensal: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Data da Assinatura: 12/12/2022.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO
Presidente
LEANDRO CASSIANO NEVES
1° Secretário/ Ordenador de Despesas

EXTRATO DE ADITAMENTO

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Contratado: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

Espécie: Aditamento n° 041/2022.

Fundamento: Este aditamento se dá com fundamento na Cláusula Quinta do Contrato inicial n° 010/2020, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 040/2019 - Processo Licitatório n° 061/2019, art. 57, inciso II e art. 65, §8º da Lei n° 8.666/93, Decreto 9.507/2018, IN/SEGES 05/2017 alterada pela IN/SEGES 07/2018 e na justificativa anexa, que fica fazendo parte integrante e complementar deste termo,

como se transcrita fosse em sua íntegra e na solicitação de material/ requisição de serviços com protocolo nº 5482 de 18 de agosto de 2022.

Objeto: Prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 01/01/2023 e término em 31/12/2023.

Valor: Global R\$ 1.101.675,60 (um milhão, cento e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos).

Prazo: De 01/01/2023 até 31/12/2023.

Data da Assinatura: 09/12/2022.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO

Presidente

LEANDRO CASSIANO NEVES

1º Secretário Ordenador de Despesas

JULGAMENTOS

PROCESSO DE COMPRA Nº 043/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022 - REGISTRO DE PREÇO PROTOCOLO Nº 03.674/2022

DATA DO CERTAME 16/11/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, CONDIÇÕES, DESCRIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO

RECORRENTE: LDC TECNOLOGIA LTDA. - ITEM 01 - COMPUTADORES

Trata-se do Processo de compra nº 043/2022, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 015/2022 - Registro de Preço, tendo como objeto a aquisição de computadores e acessórios de informática.

O pregão eletrônico foi realizado no dia 16/11/2022, sob supervisão do Pregoeiro plenamente investido na função.

Ata do pregão eletrônico às fls. 666/707.

Recurso apresentado pela LDC TECNOLOGIA LTDA., aduzindo em suma que o produto ofertado pela empresa DATEN não atenderia os requisitos editalícios, uma vez que o processador - CPU - teria de características técnicas inferiores àquelas exigidas no edital, prejudicando assim a ampla concorrência do certame, face a possibilidade de mitigar seus custos.

Contrarrazão ao Recurso apresentada pela DATEN TECNOLOGIA LTDA., alega que o recurso apresentado não tem respaldo fatídico tampouco técnico. Pois, não houve desatendimento aos requisitos técnicos exigidos, sendo que o processador - CPU - ofertado na proposta é superior ao descrito no edital, apresentando, inclusive, comparativo entre o processador ofertado e aquele descrito no instrumento editalício.

Parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Uberlândia/MG às fls.

Parecer do Pregoeiro responsável às fls.

Em síntese é o relatório.

DECISÃO

Primeiramente, imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto

no Decreto nº 5.450/05:

“Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.”

Dito isso, passa-se à análise do mérito do recurso interposto pela licitante LDC TECNOLOGIA LTDA.

Em um primeiro momento é importante inferir que o Recurso em Processo de Licitação, apesar de ser procedimento administrativo, deve estar alinhado com os parâmetros jurídicos pertinentes à Administração Pública e suas normas. Apura-se dos documentos acostados no procedimento em tela que a discussão se baseia em uma característica técnica de um componente (processador) do item 01 - Computadores All in One e não sobre o todo do objeto.

Em análise ao recurso apresentado pela recorrente, não se vislumbrou qualquer apontamento técnico pertinente que corroborasse seu inconformismo. O que se vê são meras ilações sem comprovação técnica.

Ainda, em determinado momento, a Recorrente lança mão do argumento de que:

“...E não há como alegar que um Ryzen 5 é superior a um Ryzen 7!!! Seria menosprezar da capacidade intelectual de qualquer pessoa, visto que 5 é inferior à 7 - e não é de hoje!”

Todavia, o supracitado argumento não está de acordo com os ditames técnicos para o caso em tela. Isso porque em uma breve consulta à rede mundial de computadores é possível averiguar que tal alegação é uma simplista para ser apresentada sem dados que a comprovem.

Senão vejamos, em uma efêmera pesquisa constatou-se que o processador ofertado pela Recorrida é sim superior ao que consta no instrumento editalício, inclusive com data de lançamento posterior, ou seja, é mais atual do que o exigido, conforme se depreende do sítio <https://technical.city/pt/cpu/Ryzen-5-PRO-5650G-vs-Ryzen-7-PRO-4750G>.

Nessa esteira, o edital não faz previsão de uma característica específica, mas sim tem uma exigência mínima do componente do item. Logo, o edital faz uma exigência mínima de 4 core, cache de 12MB e velocidade de no mínimo de 3.5 GHz. A alegação da Recorrente de que 5 é maior que 7 não se aplica no contexto técnico da questão.

Assim, como muito bem colocado pela Procuradoria Jurídica, nada impede que a Administração Pública aceite objeto mais vantajoso do que aquele especificado no edital, não havendo macula na proposta vencedora.

Diante de todo o exposto, INDEFIRO o recurso apresentado pela Recorrente, e declaro como vencedora do certame a empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA.

Uberlândia/MG, 13 de dezembro de 2022

Leandro Neves

Ordenador de Despesas

Câmara Municipal de Uberlândia/MG

ATAS

RESUMO DA ATA DA 8ª REUNIÃO DO 11º PERÍODO DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM DOZE DE DEZEMBRO DE 2022 SEGUNDA-FEIRA. COMPONENTES DA MESA: Presidente - Sérgio do Bom Preço; 1ª Vice-Presidente - Gláucia da Saúde; 2ª Vice-Presidente - Sargento Ednaldo; 3ª Vice-Presidente - Ronaldo Tannús; 1º Secretário e Ordenador de

Despesas - Leandro Neves; 2º Secretário - Eduardo Moraes. ABERTURA: Ao décimo segundo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, segunda-feira, o Presidente, Sérgio do Bom Preço, declarou aberta a presente reunião, fez a leitura bíblica do dia e convidou a todos os presentes para ouvirem o Hino Nacional Brasileiro. ENCAMINHAMENTO PARA COMISSÕES: Foi encaminhado: PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: Projeto de Lei nº 1015/22 que Declara entidade de utilidade pública a Associação ABC do Glória, de autoria da Vereadora Dandara. COMISSÃO ESPECIAL: Foi Formada Comissão Especial pelos Vereadores Murilo Ferreira, Liza Prado e Antônio Augusto - Queijinho, para emissão de parecer aos: 01) Projeto de Decreto Legislativo nº 179/22 que Concede Título de Cidadão Honorário de Uberlândia a Antônio César Ortega, de autoria da Vereadora Dandara; 02) Projeto de Decreto Legislativo nº 180/22 que Concede Diploma de Honra ao Mérito ao Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições Federais de Ensino Superior de Uberlândia (SINTET-UFU), de autoria da Vereadora Dandara; 03) Projeto de Decreto Legislativo nº 181/22 que Concede Diploma de Honra ao Mérito ao Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais (SIND UTE), de autoria da Vereadora Dandara; 04) Projeto de Decreto Legislativo nº 182/22 que Concede Diploma de Honra ao Mérito ao Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais (SIMPRO), de autoria da Vereadora Dandara; 05) Projeto de Decreto Legislativo nº 183/22 que Concede Diploma de Honra ao Mérito à Seção Sindical dos Docentes da Universidade Federal de Uberlândia (ADUFU), de autoria da Vereadora Dandara; 06) Projeto de Decreto Legislativo nº 184/22 que Concede Diploma de Honra ao Mérito ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais (SINDIELETRÔ), de autoria da Vereadora Dandara. ORDEM DO DIA: ATAS: O Vereador Fabão solicitou a palavra para registrar seu voto contrário à aprovação da ata por não concordar com a aprovação do requerimento nº 63093/22. Foi aprovada a ata da 7ª Reunião do 11º Período da 2ª Sessão Ordinária. RETIRADA DE PROJETOS: Foi retirado pela autora o Projeto de Resolução nº 005/21 que Altera a Resolução nº 31, de 19 de dezembro de 2002, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Uberlândia", para criar a Comissão de Diversidade, de autoria dos Vereadores Cláudia Guerra, Amanda Gondim, Antônio Augusto - Queijinho, Dandara, Dudu - Luiz Eduardo, Eduardo Moraes, Fabão, Gilvan Masferrer, Leandro Neves, Liza Prado, Murilo, Odair José, Raphael Leles e Thais Andrade. REQUERIMENTOS: Foram aprovados o requerimento nº 62406/22 e a moção nº 62263/22. TRIBUNA: Estiveram presentes no Plenário a Sra. Marli Melazo, Secretária Municipal de Administração, o Sr. André Goulart, Superintendente do IPREMU, o Sr. Ronaldo Ferreira, Presidente do SINTRASP, a Sra. Liberace, representante dos aposentados, a Sra. Keila, Presidente da Associação dos Auditores Fiscais, e o Dr. Gustavo, Procurador do IPREMU, para falar sobre a reforma da previdência dos servidores municipais. Os Vereadores

Dandara e Raphael Leles participaram da reunião de forma remota e registraram presença pelo aplicativo do sistema de processo legislativo que está em fase de testes. O Presidente, Sérgio do Bom Preço, transferiu os projetos em pauta para votação para a pauta de amanhã. O Presidente, Sérgio do Bom Preço, agradeceu a presença, convocou todos os Vereadores para a 9ª Reunião do 11º Período da 2ª Sessão Ordinária, que será realizada no dia 13 de dezembro de 2022, terça-feira, no horário regimental, e encerrou a presente reunião da qual mandou lavrar esta ata que, depois de lida e aprovada, será por mim assinada e transcrita nos anais da Câmara Municipal, em resumo.

SÉRGIO DO BOM PREÇO
Presidente
LEANDRO NEVES
1º Secretário

QUER PARTICIPAR DAS DECISÕES SOBRE A CIDADE?

ACOMPANHE AS NOSSAS REDES SOCIAIS E TENHA VOZ ATIVA!

 CAMARAUBERLANDIAOFICIAL

 CAMARAUBERLANDIA

 UBERLANDIACAMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
A voz do povo é lei.



Gentileza

NO TRÂNSITO 



EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XX nº 3333, TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022 | EDIÇÃO DE HOJE - 04 PÁGINAS
Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Vitor Oliveira;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: www.camarauberlandia.mg.gov.br e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br